

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 459

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE – RUA FERREIRA DE RESENDE, SACOPÃ, CARVALHO DE AZEVEDO, RESEDÁ E OUTRAS, LAGOA – RIO DE JANEIRO, OCORRIDO EM 17/06/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.207/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. – Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 17/06/2009, às 15h13, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopã, Carvalho de Azevedo, Resedá e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º. – Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento do responsável quanto às despesas realizadas para restabelecer o fornecimento de gás aos clientes afetados ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º. – Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 449 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. FALSA FALTA D'ÁGUA COM APARECIMENTO DE CARROS PI-PA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-333.100.114/SEPLANIS/2006, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Considerar que não houve reconhecimento da Concessionária PROLAGOS quanto ao incidente em tela.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 450 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04.079.379/2001, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Reforçar, por autôntica, a descrição numérica da multa mencionada no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 394, de 31 de março de 2009, que baseará a ser de 0,2225% (duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento), em consonância com o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 28 de agosto de 2006.

Art. 2º - Encerrar ao Poder Concedente oitiva técnica do processo regulatório nº E-04.079.379/2001, para ciência do cumprimento bancário, conforme a Concessão CEG RIO, da esta estabelecida no item 3.1 do Anexo II do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 394, de 31 de março de 2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 451 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. LOGOMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 023/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-333.100.029/2006, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO, conforme determinação constante da Deliberação AGENERSA nº 023/2006, a respeito da utilização do logomarca do Estado do Rio de Janeiro em todos os seus veículos de divulgação institucional relacionados à prestação de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos moldes da legislação pertinente, no prazo de 90 dias.

Art. 2º - Determinar à CAENE o acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 023/2006, certificando a cada se a referida obrigação de fazer for realizada tempestivamente e a contento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 452 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. AQUISIÇÃO DE AQUEDUTOR DEFETUOSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.083/2007, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Reiterar à Concessionária de reconhecimento do presente processo, determinando seu encaminhamento, sob pena de arcação.

Art. 2º - Determinar à SECEX que oficie ao cliente em questão dando ciência da decisão deste Conselho.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 453 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA ASSUNÇÃO, 159 - BOTAFÓGO-RJ

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.344/2007, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º do inciso II do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, de 30/07/2009.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 454 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA SANTA CRUZ, 11.939 - CAMPO GRANDE-RJ

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.389/2007, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º do inciso II do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, de 30/07/2009.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 455 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SANTA CRUZ, 11.939 - CAMPO GRANDE-RJ

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.389/2007, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º do inciso II do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, de 30/07/2009.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 456 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SANTA CRUZ, 11.939 - CAMPO GRANDE-RJ

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.389/2007, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º do inciso II do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, de 30/07/2009.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 457 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 095/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Considerar o Relatório Informado pela Concessionária CEG em fase da Deliberação AGENERSA nº 401, de 20/06/2009, para, no mérito, negar-se o provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 458 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 092/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.207/2009, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Considerar que não houve reconhecimento da Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 059/2009, de 04/08/2009.

Art. 2º - Por autôntica, declarar a nulidade do Auto de Infração nº 059/2009, de 04/08/2009.

Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva a extinção do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessão CEG RIO, tendo em vista a aprovação da nova data de adreção técnica, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/05/2007, devida aos fatos atinentes ao Relatório de Fiscalização CAENE nº R-002/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/06/2008.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 459 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTEINCIDENTE - RUA FERREIRA DE RESENDE, SACÓPA, CARVALHO DE AZEVEDO, RESEDA E OUTRAS, LAGOA DO RIO DE JANEIRO, OCORRÊNCIA EM 17/06/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.207/2009, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Considerar que não houve reconhecimento da Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 059/2009, de 04/08/2009, em razão das causas do incidente ocorrido em 17/06/2009, de 15:15h, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacópa, Carvalho de Azevedo, Reseda e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar à CEG que, no prazo de 15 (quinze) dias, que cubra o resarcimento do resarcimento quanto a despesas realizadas para restabelecer o fornecimento do gás aos entes afetados ou que requeira a cobertura do seguro contratado para fins de indenização, quando os esforços no sentido acertado.

Art. 3º - Os ônus decorrentes do incidente em tela não deverão ser equo econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 458 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 092/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.377/2008, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Não considerar a Imputação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 059/2009, de 04/08/2009.

Art. 2º - Por autôntica, declarar a nulidade do Auto de Infração nº 059/2009, de 04/08/2009.

Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva a extinção do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessão CEG RIO, tendo em vista a aprovação da nova data de adreção técnica, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/05/2007, devida aos fatos atinentes ao Relatório de Fiscalização CAENE nº R-002/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/06/2008.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 459 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTEINCIDENTE - RUA FERREIRA DE RESENDE, SACÓPA, CARVALHO DE AZEVEDO, RESEDA E OUTRAS, LAGOA DO RIO DE JANEIRO, OCORRÊNCIA EM 17/06/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.207/2009, por unanimidade,

DELIBERA: Art. 1º - Considerar que não houve reconhecimento da Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 059/2009, de 04/08/2009, em razão das causas do incidente ocorrido em 17/06/2009, de 15:15h, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacópa, Carvalho de Azevedo, Reseda e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar à CEG que, no prazo de 15 (quinze) dias, que cubra o resarcimento do resarcimento quanto a despesas realizadas para restabelecer o fornecimento do gás aos entes afetados ou que requeira a cobertura do seguro contratado para fins de indenização, quando os esforços no sentido acertado.

Art. 3º - Os ônus decorrentes do incidente em tela não deverão ser equo econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

MOACYR ALMEIDA FONSECA

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO